

**TERMO DE CONTRATO SF nº 05/2023**

**PROCESSO: 6017.2022/0071133-2**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo de representação – Grupo B, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 quilômetros mensais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONTRATADA:** LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., CNPJ nº 02.491.558/0001-42

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 133.181,04 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos)

**DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:** 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00.1.500.9001.0 e 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.1.500.9001.0

**NOTAS DE EMPENHO: 26.623/2023 e 26.634/2023**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Coordenador de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Térreo, Bairro: Sacomã, Cidade: São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.491.558/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais Paulo Emilio Pimentel Azuêda, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] e Valkiria Nakamashi, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida nos despachos SEI 079050788, 079397748 e 079624777, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo de representação – Grupo B, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 quilômetros mensais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados data de emissão da ordem de serviço.

**2.2.** A Contratante deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato:

**a) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).**

**b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista; mantendo sempre esses documentos atualizados.**

**2.2.1. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada a cópia da apólice de seguro do veículo.**

**2.3.** Os serviços contratados deverão estar disponíveis das 08h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira.

**2.3.1.** Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade do veículo com condutor, devendo ser observado a carga horária da categoria, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso do condutor.

**2.4.** Para as demandas realizadas fora do horário, ou seja, fora do horário estipulado de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário aos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas extraordinárias, conforme proposta comercial da Contratada.

**2.4.1.** A quantidade mensal de horas extraordinárias não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado de 64 horas mensais.

**2.5.** A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim

como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas extraordinárias.

**2.6.** O pagamento será devido proporcionalmente às horas efetivamente colocadas à disposição da Contratante.

**2.6.1.** A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.

**2.7.** O pagamento será pelo valor mensal fechado, mais o ressarcimento do custo de pedágios eventuais e quantidades de horas extraordinárias.

**2.8.** A Contratante não remunerará quilometragem eventualmente excedente do estimado de 3.500 km/mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**3.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.3.** Na ausência de expressa oposição, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.6.** Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1.** O valor mensal da presente contratação é de R\$ 11.098,42 (onze mil e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

**4.1.1.** O valor anual da presente contratação é de R\$ 133.181,04 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos).

**4.1.2.**

Tipo de veículo	Valor mensal 64h extras (valor unitário hora extra X 64)	Valor mensal dos serviços	Valor anual 64h extras (valor mensal da hora extra X 12 meses)	Valor total anual dos serviços
Locação de 1 (um) veículo de representação – Grupo B, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 quilômetros mensais.	R\$ 928,00	R\$ 10.170,42	R\$ 11.136,00	R\$ 133.181,04

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº **26.623/2023**, no valor total de R\$ 133.181,04 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos), onerando a dotação nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00.1.500.9001.0** e nº **26.634/2023**, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para eventuais despesas com pedágios e estacionamento, onerando a dotação nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4.** No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no presente contrato e no edital:

**a)** A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades;

**b)** Observar as demais disposições constantes do edital e seus anexos;

**c)** Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação ao veículo;

**d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;

**f)** Manter o veículo locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal; substituindo o veículo por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;

**g)** Vistoriar uma vez por mês o veículo locado, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento do mesmo) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;

**h)** Atender às solicitações do fiscal do contrato, relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização, para comunicar fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

**i)** Garantir uso pacífico do veículo locado;

**j)** Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto neste memorial descritivo, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do veículo;

**k)** Arcar com todas as despesas resultantes da execução deste contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas;

**l)** A Contratada é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**m)** A Contratada efetuará o controle de utilização do veículo, por sua placa, observando os seguintes itens: quilometragem, período de atendimento, ocorrências registradas etc, em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados à Contratante, mensalmente.

**5.1.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.2.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações do Termo de Referência – **ANEXO II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

**a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**5.2.1.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste pelo Fiscal de Contrato na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 187/2020.

**6.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **6.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.1.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.1.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.1.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **6.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.1.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**6.1.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**6.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**6.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

**6.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**6.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**6.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**7.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**7.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**7.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**8.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sexta**.

**8.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

**8.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**8.4.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA NONA

### DAS PENALIDADES

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **9.2**, com as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**9.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**a)** Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso por descumprimento do item 2.1 deste instrumento. Após 5 (cinco) dias, além da aplicação desta multa, será considerado o atraso como inexecução parcial do contrato. Após 10 (dez) dias de atraso será considerado inexecução total do contrato.

**b)** Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por não manter as mesmas condições de contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista conforme item 5.1 – “d” deste contrato, e na reincidência, será aplicado o dobro;

**c)** Multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, por deixar de apresentar garantia contratual conforme itens 9.9, 10.1 e 10.2 deste instrumento;

**d)** Multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia/hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento dos itens 6.1.1, 9, 15.10, 15.14, 15.15 e 15.27, todos do Termo de Referência – Anexo II;

**e)** Multa de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

**f)** Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

**g)** Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do objeto;

**h)** Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

**9.3.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

**9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**9.6.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**9.7.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**9.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Coordenador da Coordenadoria de Administração nos termos do artigo 4º da Portaria SF nº 78/2019.

**9.11.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**9.12.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**9.13.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**9.14.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.15.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

**10.1.** A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 6.659,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.

**10.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**10.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Nona, item 9.2 – “c” deste instrumento.

**10.3.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**10.4.** A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**10.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

**11.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**11.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 11.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**11.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Nona, item 9.2, alínea “e” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**11.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**11.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**11.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**11.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**11.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- i) os dados se tornarem desnecessários;
- ii) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- iii) fim da vigência contratual.

**11.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**11.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**11.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**11.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, 190 – Edifício Othon – 17º Andar – Centro – 01.008-000, São Paulo – SP, A/C DICOM

**CONTRATADA:** Avenida Deputado Rubens Granja, 121, Térreo, Sacomã – 04.298-000, São Paulo - SP

**12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

**12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta de Preço da Contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo SEI nº **6017.2022/0071133-2**.

**12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO  
HATSUMURA: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
DANILO  
HATSUMURA: [REDACTED]  
Dados: 2023.03.15 18:05:55 -03'00'

---

**DANILO HATSUMURA**  
Coordenador de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda  
(Contratante)

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por  
UZEDA: [REDACTED] PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA: [REDACTED]

---

**PAULO EMILIO PIMENTEL UZÉDA**  
RG nº [REDACTED] / CPF nº [REDACTED]  
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.  
(Contratada)

VALKIRIA Assinado de forma digital  
NAKAMASHI: [REDACTED] por VALKIRIA  
NAKAMASHI: [REDACTED]

---

**VALKIRIA NAKAMASHI**  
RG nº [REDACTED] / CPF nº [REDACTED]  
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.  
(Contratada)

#### **TESTEMUNHAS:**

JULIANA Assinado de forma  
LOPES: [REDACTED] digital por JULIANA  
LOPES: [REDACTED]  
Dados: 2023.03.15  
17:01:13 -03'00'

Nome e CPF

FABIOLA ALVES Assinado de forma  
DA CUNHA digital por FABIOLA  
ALVES DA CUNHA  
CRUZ: [REDACTED] ALVES DA CUNHA  
CRUZ: [REDACTED]  
Dados: 2023.03.15  
17:07:37 -03'00'

Nome e CPF

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1.** Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - grupo B, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre. Objetivando o deslocamento do Secretário(a) ou autorizados da Secretaria Municipal da Fazenda, onde a nossa estimativa para este é de 3.500 km/mês(inclusa a km utilizada em horas extraordinárias)
- 1.2.** Considera-se locação em caráter não eventual à locação de veículo para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3.** O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de 01 (um) veículo com condutor, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.
- 1.4.** O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

**2. CARACTERÍSTICA GERAL DO VEÍCULO**

**2.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO**

O veículo a ser disponibilizado para prestação dos serviços de transporte deverá apresentar as características conforme descrito abaixo:

Veículo tipo sedan, preferencialmente de fabricação nacional com 4 (quatro) portas, de cor escura(preferencialmente preta) original de fábrica, versão luxo da linha, capacidade para cinco pessoas, potência mínima de 115CV, motorização com cilindrada mínima de 1.500cc ou superior, 4 (quatro) cilindros, câmbio (automático ou manual) direção hidráulica ou elétrica, equipado com central multimídia, ar condicionado, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, AirBags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com película no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**3. DO ANO DE FABRICAÇÃO / QUILOMETRAGEM**

- 3.1.** Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, o veículo não poderá ter mais de cinco anos contados de 1º de janeiro do ano de fabricação. Na data de início dos serviços o veículo deverá ter no máximo 80 mil quilômetros rodados e estar dentro da garantia de fábrica.

**4. DO COMBUSTÍVEL**

A locação do veículo deverá recair nos preferencialmente movidos a gás metano – GNV, ou FLEX(álcool / gasolina).

**5. DO SEGURO**

O veículo deverá estar assegurado com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia durante todo o prazo de vigência contratual.

**6. DA PROPRIEDADE**

O veículo deve ser de propriedade da contratada, ou estar na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa.

**6.1.1.** Excepcionalmente, **no início da execução dos serviços** e nos casos de sinistro que impossibilitem a utilização do veículo, e em não havendo a disponibilidade imediata de substituição por veículo próprio, a Contratada poderá utilizar veículo locado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **7. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE ESTIMADA DE PEDÁGIO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** O expediente de trabalho será:

<b>(*) Categoria de Veículo</b>	<b>Número de veículos</b>	<b>(**) Carga horária 12 horas diárias</b>	<b>Quantidades de horas extraordinárias</b>
Veículo de transporte de pessoas-tipo B1 (quilometragem média mensal = 3.500 km)	01	De segunda à sexta-feira Das 08:00 às 20:00 horas	64 horas mensais
<b>(*) A quilometragem média mensal já contém a quilometragem a ser utilizada em horas extraordinárias.</b>			
<b>(**) A carga horária acima já dispõe de 01 (uma) hora de intervalo para refeição.</b>			

**7.1.1.** Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante no período:

➤ Das 8:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira

**7.1.2.** Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade do veículo com condutor, devendo ser observado a carga horária da categoria, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso do condutor.

**7.1.3.** Para as demandas realizadas fora do horário, ou seja, fora do horário estipulado de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário aos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas extraordinárias, conforme proposta comercial da Contratada.

**7.1.4.** A quantidade mensal de horas extraordinárias não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado no quadro acima.

**7.1.5.** A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas extraordinárias.

**7.1.6.** O pagamento será devido proporcionalmente às horas efetivamente colocadas à disposição da Contratante.

**7.1.7.** A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.

**7.2.** O pagamento será pelo valor mensal fechado, mais o ressarcimento do custo de pedágios eventuais e quantidades de horas extraordinárias.

**7.3.** A Contratante não remunerará quilometragem eventualmente excedente estimado no item 1.1.

## **8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **8.1. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS**

**8.1.1.** A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

**8.1.2.** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

**8.1.3.** Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente abastecidos.

**8.1.4.** Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

**8.1.5.** Os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

**8.1.6.** Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.

**8.1.7.** A estimativa mensal do quilometro rodado pelo veículo é de 3.500 km e as despesas decorrentes de pedágios ficam a cargo da contratada que será reembolsada posteriormente após medição do mês com os respectivos comprovantes.

## **9. DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

Substituir o veículo assim que completar 05 (cinco) anos de fabricação, levando-se em conta o ano de fabricação, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados (o que vier primeiro), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme emissão da nota fiscal e não o ano do modelo ou prazo de garantia de fábrica.

## **10. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências solicitadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela Contratante.

**10.2.** Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo.

**10.2.1.** Caso haja despesas com pedágio, os valores serão de responsabilidade da contratada, sendo ressarcidos posteriormente no fechamento da medição do mês, desde que apresentados os respectivos comprovantes.

**10.2.2.** O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

**10.2.3.** O veículo deverá possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários, conforme item **2 - CARACTERÍSTICA GERAL DO VEÍCULO.**

**10.2.4.** O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e:

**a)** Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

**b)** Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;

**c)** Manter no interior dos veículos Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo, atualizados, no caso de o veículo não vir equipado com GPS;

**d)** Contatar diariamente o preposto da Contratada, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

**e)** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante como transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades de interesse da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

**f)** Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;

**g)** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer do expediente de trabalho e comunicando-as posteriormente a Contratante;

**10.2.5.** O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

**10.2.6.** O condutor não pode fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo, e nem utilizar nenhum aparelho sonoro, celular, DVD, notebook e rádio, este último só a pedido do usuário.

## **11. DA MANUTENÇÃO**

**11.1.** O veículo alocado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

**11.2.** A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

**11.3.** Substituir o veículo locado, de imediato, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc; de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.

**11.4.** A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

## **12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**12.1.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

## **13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

**13.1.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente dos veículos por desgaste ou por quebra do mesmo.

**13.2.** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

**13.3.** A Contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boia técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**13.4.** A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

## **14. SUPERVISÃO**

**14.1.** A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância como fiscal do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

**14.2.** Orientação e supervisão do motorista.

**14.2.1.** Controle de manutenção e limpeza dos veículos.

**14.2.2.** Controle de frequência do motorista.

**14.2.3.** Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante.

## **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

**15.1.** Indicar o preposto responsável pela supervisão dos serviços prestados.

**15.2.** Disponibilizar estacionamento mensalista integral para parada diurna do veículo de até 1000 metros da sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado a Rua Líbero Badaró, Nº190 - Centro, São Paulo – SP.

**15.3.** Para as pernoites do veículo após o expediente, deverá ficar em posse do motorista.

**15.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**15.5.** Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, imediatamente, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

**15.6. Encaminhar à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato:**

**15.6.1. Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).**

**15.6.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista; mantendo sempre esses documentos atualizados.**

**15.6.3. Cópia da apólice de seguro do veículo quando da assinatura do contrato.**

**15.7.** A Contratada deverá manter, até o término do contrato, SEGURO TOTAL dos veículos locados abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto, incluindo perda parcial ou total), conforme valor de 100% do veículo na Tabela FIPE; cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a passageiros e terceiros pelo veículo segurado, no mínimo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); cobertura APP por passageiro (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com franquia reduzida.

**15.7.1.** Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

**15.8.** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

**15.9.** Disponibilizar o veículo já abastecido, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante o expediente de trabalho, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.

**15.10.** Lavar, aspirar e higienizar o veículo pelo menos uma vez a cada 15 dias, ou quando solicitado pela fiscalização, mantendo os mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.

**15.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

**15.12.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

**15.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive os de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

**15.14.** Substituir o veículo locado no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação, em razão de pane, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

**15.15.** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de notificação. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

**15.15.1.** Excepcionalmente, nos casos de sinistro que impossibilitem a utilização do veículo, e em não havendo a disponibilidade imediata de substituição por veículo próprio, a Contratada poderá utilizar veículo locado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**15.16.** Cobrir de imediato eventuais falta de veículo e motorista sempre que comunicadas pela Contratante.

**15.17.** Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de taxa adicional.

**15.18.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a

legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

**15.19.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**15.20.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados.

**15.21.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP. (obs. Exerce atividade remunerada).

**15.22.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

**15.23.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

**15.24.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).

**15.25.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**15.26.** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

**15.27.** Efetuar a substituição do condutor, de imediato, no prazo máximo de até 1 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**15.28.** Comunicar a Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição do condutor

**15.29.** Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados.

**15.30.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.

**15.30.1.** O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social.

**15.30.2.** Fica vedado o uso de boné ou chapéu.

**15.31.** Fornecer, obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

**15.32.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

**15.33.** Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**15.34.** Comunicar a Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.

**15.35.** Apresentar a Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato.

**15.36.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

**15.37.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes

da execução do contrato.

**15.38.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

**15.39.** Manter atualizada e em ordem, a documentação relativa aos veículos, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória como por exemplo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**15.40.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**15.41.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

## **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

**16.1.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços defunilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

**16.1.1.** Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

**16.1.2.** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

**16.1.3.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

**16.2.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a

Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

**16.3.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**16.4.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**16.5.** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

**16.6.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

## **17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Indicar o responsável pela fiscalização do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**17.2.** Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

**17.3.** Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.



**17.4.** Disponibilizar local para permanência do motorista, incluindo sanitário e local para refeição.

**17.5.** Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades da Contratante.

**17.6.** Efetuar o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste pelo fiscal designado. Este ateste deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos moldes da Portaria SF 170/2020.

## **18. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 54.873/14 e demais alterações.

**18.1.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela Divisão de Recursos Logísticos – DILOG, mediante indicação do Sr. Diretor da DILOG.

**18.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**18.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato.

**18.4.** A Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

**18.5.** A fiscalização da Contratante não deverá permitir que os condutores executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.

## **19. LOCAL PARA ENTREGA E VISTORIA DOS VEÍCULOS**

**19.1.** O veículo deverá ser entregue na sede da empresa contratada ou por ela determinada.

**19.2.** É obrigatório o agendamento do dia e horário da entrega com o servidor Luiz Carlos Evangelista, através do telefone (11) 2873-7520 ou Fernanda Garcia Rodrigues de Souza através do telefone (11) 2873-7629.

**19.3.** O veículo será objeto de vistoria preliminar quando de seu recebimento, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, que deverá estar de acordo com o quanto consta neste Termo de Referência, por ocasião de sua entrega, a ser assinada por preposto da Contratada e fiscal da Contratante.

**19.4.** Na retirada do veículo pela contratada será feita nova vistoria, para verificar as condições do veículo.

## **20. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O início dos serviços será em 5 dias após a emissão da ordem de início.